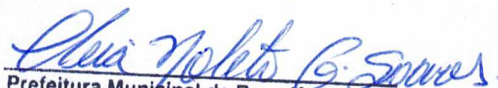


PROJETO DE LEI Nº 341/2026

RECEBEMOS

Em: 10 / 03 / 2026



Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO

"Altera a Lei nº 338/2026, de 22 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Barrolândia para o quadriênio 2026/2029, para incluir dispositivos referentes à Agenda Transversal voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes."

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 338/2026, de 22 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 8º-A Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas intersetoriais, articuladas entre diferentes áreas da Administração Municipal, destinadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetem crianças e adolescentes no Município.

Art. 8º-B A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – e demais normas aplicáveis.

Art. 8º-C O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar, consolidar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal prevista nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia - Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.


JOAO MACHADO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA EXPLICATIVA / JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa Técnica ao Projeto de Lei de Alteração da Lei nº 338/2026 – PPA 2026/2029

A presente proposição legislativa tem por finalidade promover alteração na **Lei nº 338/2026**, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Barrolândia para o quadriênio 2026/2029, com o objetivo de incluir dispositivos que formalizam, no âmbito do planejamento governamental, a **Agenda Transversal voltada à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes**.

Embora o Plano Plurianual vigente contemple ações e programas direcionados à infância e juventude, constata-se a necessidade de explicitação normativa da diretriz da transversalidade das políticas públicas destinadas a esse público prioritário, de forma a assegurar integração intersetorial entre as diversas áreas da Administração Municipal.

Registre-se, ainda, que a própria Lei nº 338/2026, em seu art. 5º, prevê a possibilidade de inclusão ou alteração de programas e dispositivos mediante projeto de lei específico, o que confere respaldo formal à presente iniciativa legislativa.

A proposta encontra amparo jurídico nos seguintes fundamentos:

- **Art. 227 da Constituição Federal**, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- **Art. 165, §1º, da Constituição Federal**, que define o Plano Plurianual como instrumento de planejamento estratégico da ação governamental;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que impõe planejamento responsável e coerente com as metas governamentais;
- **Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**, que determina a formulação e execução articulada de políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- Disposições pertinentes da **Lei Orgânica do Município**, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa em matéria de planejamento e organização administrativa;

- Diretrizes técnicas estabelecidas no âmbito do **Selo UNICEF 2025-2028**, que recomendam a institucionalização formal da Agenda Transversal nos instrumentos de planejamento municipal.

Importa destacar que a alteração proposta possui natureza eminentemente programática e organizacional, não implicando:

- criação de nova despesa obrigatória;
- alteração da estrutura orçamentária vigente;
- modificação das metas financeiras já aprovadas;
- geração de impacto orçamentário imediato que exija estimativa nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento normativo do Plano Plurianual, conferindo maior densidade jurídica ao compromisso institucional do Município com a proteção integral da infância e adolescência, além de fortalecer a governança pública e a integração das políticas setoriais.

A medida também amplia a segurança jurídica do planejamento municipal, assegura alinhamento com diretrizes estaduais e federais e reforça a capacidade do Município de atender aos critérios técnicos exigidos para certificação no âmbito do Selo UNICEF.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a alteração legislativa proposta, por atender aos princípios constitucionais da prioridade absoluta, eficiência administrativa, planejamento responsável e proteção integral da criança e do adolescente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia - Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.


JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito Municipal